

# **Avaliando as Causas da Extinção do Conselho Federal de Educação (1961-1994)**

Suzana Barros Corrêa Saraiva<sup>1</sup>

## **Comentário**

Ib Gatto Falcão<sup>2</sup>

---

Publicou a respeitável revista “Ensaio” – exemplar n.º 25 – vol. 7 – outubro/dezembro/1999 – erudito trabalho da Professora SUSANA BARROS CORRÊA SARAIVA, intitulado “Avaliando as causas da extinção do Conselho Federal de Educação”. No interesse da verdade histórica, acredito merecer o estudo, extenso e analítico e de boa fé, algumas reflexões válidas para o registro dos fatos da vida pública brasileira, manifestando conceituação diversa daquela enunciada de “órgão submisso a pressões governamentais e a interesses particulares”.

Além das leis e normas que regulam o funcionamento dos órgãos públicos, há a presença dos homens que os movimentam, imprimindo-lhes vida e ação. Data vênua, o conceito de quem participou, como titular, do órgão inquinado de submisso e leniente é diverso.

Não era o CFE um Olímpio, provido de deuses, mas, dentro da fragilidade do barro humano, constituído por titulares escolhidos pelo Ministro de Estado e pelo Presidente da República, selecionados em função de títulos e conceitos que possuíam, muitos em fim de carreira, e nos termos da legislação que o criara. Caracterizava-se pela origem heterogênea e geograficamente diversa dos conselheiros. Essa diversidade determinando que, em grande cópia, os conselheiros se conhecessem após a posse, representando essa condição uma dificuldade para sub-reptício comportamento de maneira contrária aos princípios da ética e da dignidade.

---

<sup>1</sup> Doutora em Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Professora da Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro e Ex-Bolsista da Fundação Cesgranrio.

<sup>2</sup> Membro do Antigo Conselho Federal de Educação.

Os currículos submetidos ao Ministro de Estado e Presidente da República deviam possuir consistência. Mais ainda, o mandato de seis anos determinava que os titulares tivessem de conviver com vários ministros, porquanto a rotatividade desses altos titulares era acentuada. Criava esse aspecto um real impedimento para a constituição do que poderíamos denominar de bancadas representativas de uma tendência ou comportamento.

O exercício em caráter relevante, indiretamente selecionava os candidatos, exigindo-lhes vida pública consolidada, que determinaria, naturalmente, como corolário, independência e liberdade de ação. O signatário, por exemplo, conviveu com cinco ministros, mantendo com essas autoridades apenas formal relacionamento, nunca recebendo sequer uma insinuação, pedido ou manifestação de vontade.

Como vemos, portanto, nunca percebi submissão. Diz o trabalho, ora comentado, estar em fundamento no conhecimento da produção do CFE, no depoimento de alguns conselheiros e "no mercantilismo" como "um sintoma da extinção do Conselho Federal de Educação". Os votos, pareceres e resoluções, as sessões públicas, serenamente avaliados, conduzem-nos a diversa opinião, mesmo porque, na forma de lei, todos os procedimentos eram submetidos à chancela ministerial e muitos à Presidência da República. E, a história do Conselho registra, a inexistência de uma divergência frontal, embora numeroso o quadro de titulares ministeriais que exerciam essas funções.

Anote-se, também, a existência das assessorias dos gabinetes ministeriais, que informavam, para a chancela do titular, os processos que lhes eram submetidos.

Alteia-se a acusação de que o CFE afastou-se diametralmente "dos objetivos iniciais contidos em sua concepção primeira, terminando por priorizar a expansão do ensino superior privado no país". O exame atento da posição do colegiado em relação ao ensino privado é inteiramente compreensível, além da legalidade que o caracteriza. Oriundo do ensino público e voltado sempre para esta condição na vida educacional, apreciei e aprovei, como os demais conselheiros, processos de entidades privadas em função da necessidade social e das condições rigorosamente exigidas de ordem educacional e técnica.

Não se registra que o CFE, por duas vezes, alertou o poder executivo para o interesse despertado pela escola privada, obtendo por dois períodos de dois anos a suspensão do recebimento de processos dessa natureza. Mas, infelizmente, a inércia do poder público não permitiu o acompanhamento da demanda incoercível de formação pelas gerações que se sucediam.

O último Presidente do Conselho, Manoel Gonçalves, em opúsculo que divulgou

anota na página 16 do documento, “ a verdade sobre a extinção do CFE” – o seguinte:

“ Em estudo denominado ‘A questão da expansão do ensino superior brasileiro’, o Conselheiro Edson Machado de Souza mostra que, “após a fase de aceleração que se encerrou em meados dos anos 70 a expansão do sistema de educação superior tem se dado a taxas muito aquém do que seria desejável para que o país mantenha um estoque de recursos humanos qualificados compatível com suas dimensões demográfica, territorial e econômica”. E isto se deveu especialmente ao fato de que, a partir de 1975, os poderes públicos se acomodaram praticamente não mais criando estabelecimentos públicos, e em 1989, 220. Em 75 o Brasil possuía, diz o documento, baseado nas estatísticas, 1009 alunos de curso superior por 100.000 habitantes e dez anos depois mantinha o mesmo percentual, contrastando com países da América e da Europa, que registravam altos índices.”

Anota-se, com destaque, múltiplos desacertos ou omissões; por exemplo, é criticada a ausência de avaliação de qualidade no ensino superior, mas omite-se a existência dos pareceres n.ºs 710/89, 825/89, 932/89, parecer s/n.º, de 04.04.91, voltados para integral avaliação de qualidade continuada e, infelizmente, não homologados pelo Ministério da Educação, apenas, merecendo um pedido de revisão e depois silenciando sem qualquer pronunciamento.

Felizmente, o artigo ora comentado diz em certo trecho (p . 384): “Entretanto os embates internos travados ao longo da sua trajetória revelaram que, do ponto de vista ideológico, o Conselho Federal de Educação, ao final de sua história, não se considerava como um corpo privatista hegemônico.”

Mereceu incisivo reparo, afirmando a inexistência de fiscalização financeira das instituições particulares de nível superior, concluindo ser um erro gravíssimo e do qual, “possivelmente o grande responsável é o Conselho”.

A sistemática de exame das propostas de universidades era rígida, analítica, examinando múltiplos setores, inclusive o acompanhamento por longo período de conselheiro especialmente designado. A auditagem específica permanente, não só nas universidades como nas instituições de ensino superior, não se exercendo pelo Conselho, porquanto encargo do Ministério. Entretanto, registre-se que, após o Decreto-lei n.º 532/89, o Conselho exerceu, durante vários anos, ação direta sobre as operações financeiras das instituições de ensino superior, inclusive universidades, para fixação da mensalidade compatível. Adiante-se que esse trabalho, altamente exaustivo, realizado por uma comissão presidida por um conselheiro e constituída de probos representantes de órgãos de classe e do governo, efetivando o encargo em caráter relevante, manteve-se com o respeitável equilíbrio, obtendo a integral credibilidade e confiança dos interessados. Anote-se que o

CFE e os membros da chamada Comissão de Encargos Educacionais tinham a convicção de que a agudeza do problema era determinada pela carência de instituições públicas, gratuitas, na forma da Constituição.

E tal foi a firmeza das ações, que a solução, para alguns descontentes, contrariados em interesses menos respeitáveis, foi a obtenção de uma medida política, traduzida em lei, criando comissões paritárias, presididas pelos Delegados Federais do Ministério e considerando a figura inusitada do possível empate nas decisões dos julgadores, apondo, nessa contingência, o caminho da esfera judicial.

O que sempre passou despercebido no exame dos procedimentos da área educacional brasileira foi a ação, que poderíamos denominar de avançada, de que o Ministério da Educação, que se afigurava como um órgão dominante na área, sofria o impedimento do artigo 7º da Lei de Diretrizes e Bases, que rezava ser incumbência ministerial o cumprimento das decisões do Conselho. Este o fulcro da questão. Sentia-se no tempo um sutil e não declarado conflito.

A apreciação e o julgamento iniciais dos feitos, atribuições do Conselho, não eram plenamente aceitos, determinando suaves restrições. No episódio adrede preparado, que culminou na violência da extinção, não houve, além da “mise-en-scène” jornalística e acusações não comprovadas, um pronunciamento oficial, uma indicação de informações pelo governo.

Registre-se que a inconformidade do Conselho, para com as acusações e insinuações, foi manifestada em audiência solicitada ao Senhor Ministro da Educação e à qual compareceram o Vice-Presidente e os Presidentes das Câmaras, requerendo ampla apuração, no interesse da verdade. Neste grupo, encontravam-se os eminentes conselheiros Paulo Alcântara Gomes, nominalmente citado no trabalho ora comentado, e Edson Machado de Souza, alçado no governo que se iniciaria, à condição de Chefe do Gabinete ministerial. Sua Excelência não endossou as denúncias, informou, apenas, estar estudando aspectos legais e afirmando inconformidades com as atribuições do Conselho, sendo imediatamente informado de que havia apenas uma expressa determinação legal, cabendo ao Ministro o poder da homologação ou não das decisões. Era o artigo 7º da Lei de Diretrizes e Bases o fulcro da questão.

O colegiado, após essa audiência, acreditou que um clima de respeito à verdade se implantaria. Estávamos todos enganados. O episódio das críticas jornalísticas era apenas a “avant première” de uma deliberada ação de mando e poder. Foi editada uma medida provisória, conferindo ao titular do ministério uma posição de dominante singular da educação brasileira. Sem exames maiores, sem as apreciações de praxe, em menos de um mês foram prolatadas centenas de autorizações de custos superiores particulares.

O Senado Federal, pela palavra autorizada do eminente Senador Josaphat Marinho, protestou contra a ilegitimidade da providência, ausente de sustentação regular e de que qualquer apuração dos fatos inquinados de irregularidade. O deputado Mendonça Neto, igualmente, com veemência, manifestou-se contrário à malsinada MP. Conselheiros registraram na justiça interpelações judiciais ao Ministro de Estado. À Procuradoria Geral da República foi solicitada Ação Direta de Inconstitucionalidade. Mas, prevaleceu a dominação não fundamentada. Na oportunidade, o sábio D. Lourenço de Almeida Prado, que honrou o Conselho Federal de Educação, comentando o episódio, assim se expressou:

“A MP n.º 661, entretanto, não apenas cassa os conselheiros e o Conselho, mas institui o Conselho Nacional de Educação. Questão de nome? Infelizmente não. O Conselho Federal era um órgão paralelo, com competências próprias, que ao Ministro cabia cumprir, com membros nomeados por tempo determinado, não demissíveis *ad nutum*, enfim, um órgão que representava a grandeza democrática da divisão do poder.”

Tão autorizada e eminente palavra confirma a afirmativa do motivo real da extinção do CFE. Num país que se afirmava legal, contraria-se frontalmente a lei, pune-se por acusações infundidas.

Repetiu-se, no século vinte, a alegoria da fábula de La Fontaine, do lobo e do cordeiro.